



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Porto Alegre, nº 350, J. Santa Rita - CEP: 15.610-024 (Paço)  (17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 14 de Julho de 2023

Edição 1.225 - EXTRA



PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS

ATOS OFICIAIS

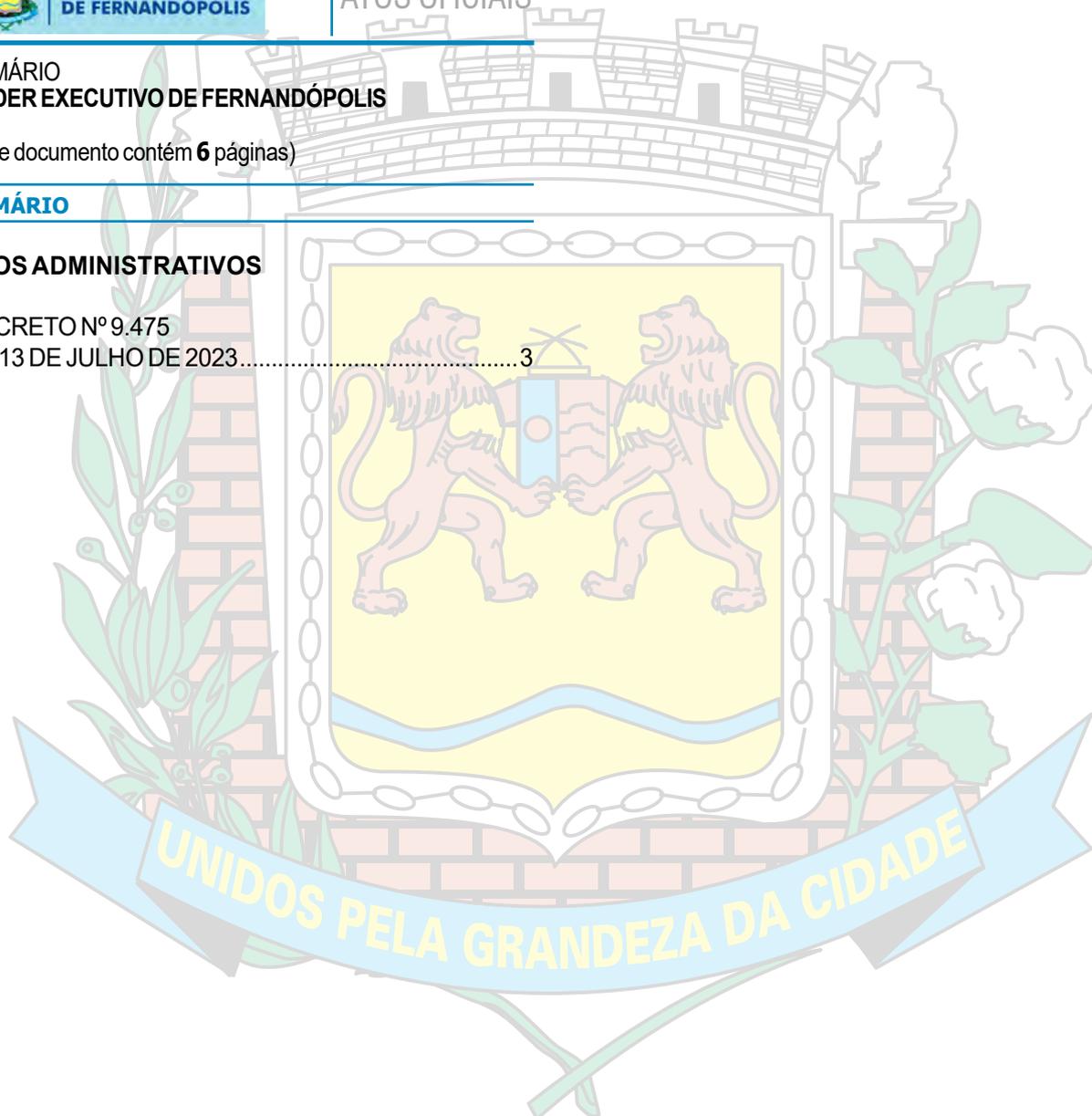
SUMÁRIO PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **6** páginas)

SUMÁRIO

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.475
DE 13 DE JULHO DE 2023 3





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 14 de Julho de 2023

Edição 1.225 - EXTRA

ENTIDADES:



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Bahia, nº 1264 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15600-070 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: www.fernandopolis.sp.gov.br

IPREM

Instituto de Previdência Municipal

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

CISARF

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 14 de Julho de 2023

Edição 1.225 - EXTRA

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.475 – DE 13 DE JULHO DE 2023

DECRETO Nº 9.475 – DE 13 DE JULHO DE 2023

(Autoriza a contratar, em razão de necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; . . .

CONSIDERANDO que está em andamento reforma administrativa visando não só a regularização de cargos em Comissão e a criação de cargos de provimento Efetivo; adequação das carreiras isoladas, com extinção e criação de cargos;

CONSIDERANDO que a conclusão do estudo e do projeto de lei da reforma administrativa junto à Câmara Municipal, identificou-se a necessidade de realização de concurso público para provimento de cargos efetivos e também a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços específicos de apoio;

CONSIDERANDO, ainda, a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta com o Ministério Público do Trabalho para extinção do “Programa da Frentes de Trabalho”;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Municipal nº 5.230, de 25 de janeiro de 2022, que autoriza a contratação de pessoal por prazo determinado pela urgente necessidade de suprir as funções administrativas abrangidas pelo Programa “Frentes de Trabalho”, a ser extinto pelo Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público do Trabalho, com fundamento no art. 216, VIII, Estatuto dos Servidores; bem como a edição do Decreto Municipal nº 9.260, de 16 de agosto de 2022, que dispõe sobre ampliação de vagas;

CONSIDERANDO a necessidade superveniente de contratação de auxiliar Educacional, relatada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 982/2023-SME-F visando a manutenção do atendimento, principalmente aos alunos das unidades de ensino de Educação Infantil;

CONSIDERANDO a requisição nº 05/2023 do TCESP, bem como, a necessidade de suprir a demanda por Auxiliares dos alunos com deficiência em atendimento à Legislação vigente, considerando o acréscimo exponencial desses alunos; e

CONSIDERANDO a impossibilidade técnica que inviabilizou a realização de licitação pública a fim de promover a terceirização dos serviços de apoio e auxílio às atividades de ensino;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, autorizado a contratar, em razão de necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoal para realização das funções distribuídas conforme tabela a seguir:



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 14 de Julho de 2023

Edição 1.225 - EXTRA

Nomenclatura	Descrição	Requisitos	C. H.	Quant.	Vencimento
Auxiliar Educacional	a) Participar das atividades desenvolvidas pelo professor, em sala de aula, ou fora dela; b) Manter-se integrado(a) com o(a) professora e as crianças; c) Participar das reuniões pedagógicas e de grupos de estudos, na Unidade Educativa; d) Seguir a orientação da supervisão da Unidade Educativa; e) Orientar para que a criança adquira hábitos de higiene; f) Auxiliar na elaboração de materiais pedagógicos (jogos, materiais de sucata, e outros); g) Promover ambiente e de respeito mútuo e cooperação, entre as crianças e demais profissionais da Unidade Educativa, proporcionando o cuidado e educação; h) Atender as crianças respeitando a fase em que estão vivendo; i) Interessar-se e entender a proposta da Educação Infantil, da Rede Municipal de Fernandópolis; j) Participar das formações propostas pelo Departamento de Educação Infantil; k) Atender as solicitações das crianças; l) Auxiliar na adaptação das novas crianças; m) Comunicar ao professor e ao supervisor, anormalidades no processo de trabalho; n) Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho; o) Participar ativamente, no processo de adaptação das crianças e atendendo as suas necessidades; p) Participar do processo de integração da unidade educativa, família e comunidade; q) Desenvolver hábitos de higiene, junto à criança; r) Atender as necessidades de Medicina, Higiene e Segurança do trabalho; s) Conhecer o processo de desenvolvimento da criança, mantendo-se atualizado, através de leituras, encontros pedagógicos, formação continuada em serviço, seminários e outros eventos; t) Comunicar ao professor e/ou direção situações que requeiram atenção especial; u) Realizar outras atividades correlatas com a função.	Ensino médio completo	40h semanais	50	R\$ 1.680,34



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 14 de Julho de 2023

Edição 1.225 - EXTRA

Auxiliar de Cozinha	a) Auxiliar no preparo das refeições, utilizando ingredientes e alimentos, observadas as condições de higiene, quantidades e aproveitamento; b) Servir as refeições em horários preestabelecidos ou quando solicitado; c) Promover a limpeza dos instrumentos e equipamentos de cozinha; d) Zelar pelas condições de manipulação, conservação e distribuição dos alimentos; e) Desempenhar outras atividades correlatas.	Alfabetizado	40h semanais	04	R\$ 1.680,34
Monitor de Transporte Escolar	a) Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; b) Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; c) Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança; d) Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; e) Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto; f) Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; g) Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes; h) Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; i) Verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; j) Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; k) Ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos; l) Executar tarefas afins; m) Tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos; n) Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos; o) Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.	Ensino Fundamental Completo	40h semanais	01	R\$ 1.680,34



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 14 de Julho de 2023

Edição 1.225 - EXTRA

Art. 2º A contratação temporária prevista no caput servirá para a manutenção do atendimento nas unidades de ensino, principalmente aos alunos da Educação Infantil, de caráter temporário, até que seja realizada a contratação de empresa terceirizada para o fornecimento dos serviços objeto desta contratação.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado ocorrerá de acordo com a ordem de classificação do processo seletivo simplificado vigente.

Art. 4º A vigência dos contratos de pessoal por prazo determinado que trata a presente lei será de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada uma única vez, pelo prazo de até 12 (doze) meses, quando presente o interesse público devidamente justificado.

Art. 5º As funções temporárias previstas no art. 1º, no que couber, estão sujeitas ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Municipal, ficando automaticamente extintas por advento do vencimento do prazo de vigência da contratação temporária.

Parágrafo único. Os contratados nos termos desta Lei ficam vinculados obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação e o Processo seletivo obedecerá, no que couber, o previsto no Decreto Municipal nº 9.093/2022, sendo a remuneração e a carga horária a mesma do quadro inicial de carreira para o mesmo cargo.

Art. 6º Os profissionais contratados nos termos deste Decreto estarão submetidos aos mesmos deveres e mesmas proibições atribuídas aos Servidores Públicos efetivos, especialmente para o mesmo cargo.

Art. 7º Os direitos e vantagens concedidos aos Servidores Públicos de provimento efetivo ou em comissão garantidos com exclusividade apenas na Legislação Municipal não se aplica aos contratados por meio deste Decreto em razão da precariedade do cargo.

Art. 8º Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por este Decreto, a qualquer tempo e sem indenização, desde que cessada as necessidades ou mediante a contratação de empresa terceirizada para suprir os serviços em questão.

Art. 9º As despesas com a execução deste Decreto, caso existentes, correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no Orçamento Geral do Município, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal, se necessário, proceder com a abertura de crédito especial ou suplementar no orçamento.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 13 de julho de 2023.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

Republicado devido a incorreções da edição 1.225 de 14 de julho de 2023.